

geral

Equipe do Pinda FC é destaque nas categorias de base do futebol Paulista

Categorias Sub 11 e 12 estão entre os 16 melhores clubes do Estado de São Paulo

Pindamonhangaba sempre foi um celeiro de grandes atletas revelados ao longo dos anos, e o Pinda FC agora é a bola da vez do cenário futebolístico nacional. Com o final da temporada 2024, a equipe do Pinda FC vem se destacando cada vez mais dentro do cenário do Futebol Paulista e já começa a chamar atenção de grandes clubes nacionais.

Nas últimas semanas, observadores do Botafogo/RJ e do São Paulo estiveram em Pinda para acompanhar os trabalhos realizados pelas categorias de base.

Este foi o primeiro ano a equipe do Pinda FC passou a disputar as categorias de iniciação Sub 11 e Sub 12 e ao longo desta primeira temporada já começou a se destacar no meio de clubes tradicionais.

No primeiro semestre, o time sagrou-se vice-campeão sub 12 da Paulista Cup e foi campeão da Piquete Cup com a categoria sub 11.

Grandes destaques da

equipe, como Pedro Lucas “Pedraão” e Enzo Fogaça, foram encaminhados para Palmeiras e Corinthians e agora seguem carreira defendendo os gigantes do futebol brasileiro. No segundo semestre, as equipes continuaram se destacando e já estão entre as 16 melhores equipes do Campeonato Paulista; iniciado com 84 equipes.

A equipe sub 11 segue na briga por uma vaga nas quartas de final da competição com destaque para Davi

Vicenti, um dos artilheiros do Paulista com 8 gols.

Paralelo à competição organizada pela Federação Paulista, ambas as equipes, sub 11 e sub 12, também garantiram a classificação para as finais da Copa São Paulo, organizada pela Associação Paulista e vão disputar o título no final do mês de novembro.

Para o secretário de Esportes, Everton Chinaque, o trabalho de base bem realizado proporciona uma

estrutura sólida para que o município possa investir futuramente na profissionalização do futebol. “A Semelp vem apoiando o trabalho do Pinda FC, que a cada dia traz bons resultados e um aproveitamento excepcional. Agradecemos o apoio do prefeito Dr. Isael e já estamos conversando com o prefeito eleito, Ricardo Piorino, para que a profissionalização do futebol em Pinda seja uma realidade no futuro próximo”, afirmou Everton.



A equipe vem se destacando dentro do cenário do Futebol Paulista e começa a chamar atenção de grandes clubes nacionais

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1.012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, Resolve designar os atuais membros da Comissão da Sindicância Investigatória nº 002/2024, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de 13 de outubro de 2024, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2024.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2024.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 06 de novembro de 2024.

SMA/tim/memo 50473.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

Controle 068/24 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a) AVELINO DOS SANTOS, responsável pelo imóvel situado à RUA CÔNEGO TOBIAS, S/Nº, Bairro: ALTO DO TABAÚ, inscrito nesse Município sob a sigla NE11410090000, para que, no prazo de 07 dias, (SETE DIAS) a contar da data desta publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 623,20 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Luiz Carlos dos S. Gomes
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 155/2024 (PMP 17734/2024)
Para “Aquisição de materiais elétricos” com recebimento das propostas até dia 26/11/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://licitar.digital/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****DESPACHO*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO 318/2024 (PMP 15.844/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2020, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e que cabe à Administração Pública rever seus atos, determina a ANULAÇÃO do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 71 da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e a consequente EXTINÇÃO da autorização de serviços nos termos do artigo 137 c.c. com o §2º, inciso I do artigo 138, da Lei Federal 14.133/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2024 (PMP 11.300/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando a manifestação da Comissão Especial: NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto por I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA (Protocolo 64.582/2024) mantendo a habilitação das entidades INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA À SAÚDE - IDEAS; AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; DÁ PROVIMENTOS PARCIAIS aos recursos interpostos por IESP - INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (Protocolo 65.162/2024) e por HOSPITAL MAHATMA GANDHI (Protocolo 65.582/2024) inabilitando a entidade BASE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL e mantendo a habilitação de ANAESP, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e IDEAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA À SAÚDE; - DÁ PROVIMENTOS às contrarrazões interpostas por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Protocolo nº 67.829/2024), por IDEASINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA À SAÚDE (Protocolo nº 67.839/2024) e por HOSPITAL MAHATMA GANDHI (Protocolo nº 68.056/2024) mantendo a habilitação das mesmas; NEGA PROVIMENTO à contrarrazão interposta por BASE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL (Protocolo nº 68.715/2024) inabilitando a mesma. Fica determinado o prosseguimento do certame para continuidade da sessão pública, para abertura do Envelope nº 02 – Plano de Trabalho, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2024 às 09 horas, no mesmo local da sessão anterior conforme edital. A ata de julgamento encontra-se disponibilizada no site do Município, junto ao edital.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMAS, RELATIVAS AOS 1º E 2º TRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 6.043, de 19 de Julho de 2017;

Considerando o previsto na NOBSUAS 2012, Art. 85, item I e II,

Considerando a apresentação técnica realizada pelo Órgão Gestor na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social recebidos nos 1º e 2º trimestres do exercício de 2024 (Ofício nº 4897/2024 - Execução Orçamentária - FMAS 1º trimestre 2024 e Ofício nº 6925/2024 - Execução Orçamentária - FMAS 2º trimestre 2023, conforme prestação de contas realizada trimestralmente pelo Órgão Gestor, e apresentada na 10ª Reunião Ordinária deste conselho, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
SARAH BREGA NUNES BASTOS
Data: 11/11/2024 12:43:30:00
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Sarah Brega Nunes Bastos
Presidente

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- APOSTILAMENTO -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 48/2024
	Processo Administrativo: Parceiros:	Nº 6.928/2024 Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência de Idosos “Cônego Nestor José de Azevedo”
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o Projeto Revitalizando, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.928/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Descrição do apostilamento:	Remanejamento do cronograma de desembolso
	Data do apostilamento:	08/11/2024

SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO IV - TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

A SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, com sede estabelecida na R. Dr. Gustavo de Godoy, 536 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-102, doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por **CÉSAR AUGUSTO GARCIA DE FRANCA**, Secretário Adjunto, CPF 08101486844, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão de PROJETOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES, conforme previsto no(a) (EMBASAMENTO LEGAL PARA USO DO CADASTRO ÚNICO), neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.1. Cabe à GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, neste instrumento denominado órgão gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:

a. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.

b. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

c. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;

d. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);

e. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e

f. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

3.1. O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:

a. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo órgão gestor do CadÚnico, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

b. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal;

c. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;

d. Coordenar as ações de gestão dos seus beneficiários, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;

e. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

f. Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;

g. Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;

h. Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;

i. Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e

j. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme art. 45º da Portaria nº 810, de 2022:

a. A/O SIGNATÁRIO/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria nº 810, de 2022.

b. Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria nº 810, de 2022.

3.3. As instituições com as quais a/o SIGNATÁRIO/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 49º da Portaria nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:

a. autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

b. assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria nº 810, de 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

c. assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:

a. Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

b. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

c. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA; e

d. Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial (da União/do Estado/do Município ou do Distrito Federal).

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

PINDAMONHANGABA, 07 de novembro de 2024

CÉSAR AUGUSTO GARCIA DE FRANCA

Secretário Adjunto

CPF 08101486844

MILTON RODRIGUES DOS SANTOS PINTO

Gestor Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

CPF: 27702406844